

**LEI MUNICIPAL Nº 3801, DE 19/09/2011
PROJETO DE LEI Nº 4053, DE 01/09/2011**

“INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO) E DO CÂNCER DO COLO DE ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que, aprovou, e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica instituído em São Sebastião do Paraíso, o "Programa de Prevenção e Tratamento do HPV (Papiloma vírus Humano) e do Câncer do Colo de Útero".

Art. 2º - As ações de prevenção desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, consistirão de campanhas permanentes na Rede Pública de Saúde, com a finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade, a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento do HPV (Papiloma vírus Humano) e do Câncer de Colo de Útero.

Art. 3º - A rede pública de saúde divulgará, através de suas equipes, em todas suas unidades, o protocolo de prevenção, atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV (Papiloma vírus Humano) e do Câncer de Colo de Útero.

Art. 4º - O Poder Público Municipal envidará esforços para disponibilizar, na Rede Pública de Saúde, a vacinação gratuita contra o HPV (Papiloma vírus Humano), para mulheres entre 9 e 26 anos.
no

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 19 de setembro de 2011.

AUTOR: VEREADOR WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE